



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 05/2020.

O Reitor *pro tempore* do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC;

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa nº 05/2020.

Art. 2º O artigo 7º da Instrução Normativa nº 05/2020 passa a ter nova redação, renumerando-se os artigos seguintes, conforme segue:

“Art. 7º Este auxílio poderá ser acumulado com outros auxílios percebidos pelo estudante, exceto com o Projeto Alunos Conectados.

§ 1º Ao ser contemplado pelo Programa Alunos Conectados, o estudante terá 30 dias contados à partir da entrega do CHIP de dados para optar pelo auxílio internet ou pelo Projeto Alunos Conectados.

§ 2º Nos casos em que o estudante optar por manter o CHIP de dados do Projeto Alunos Conectados, o setor responsável pela Assistência Estudantil no Câmpus, deverá cancelar os próximos pagamentos referente ao Auxílio Internet, informando este motivo no campo de observações do ProgPAEVS.

§ 3º Nos casos em que o estudante optar por manter o Auxílio Internet, o Câmpus deverá enviar e-mail à DAE (dae@ifsc.edu.br), com as informações do CHIP de dados entregue ao estudante para o cancelamento junto à RNP.

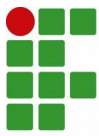
§ 4º A formalização da opção escolhida pelo estudante se dará por e-mail ou rede social, com a devida identificação do estudante e dados necessários.

§ 5º Não havendo formalização pelo estudante no prazo estipulado no parágrafo § 1º, o setor responsável pela Assistência Estudantil no Câmpus deverá suspender os pagamentos referente ao Auxílio Internet, informando o motivo no campo de observações do ProgPAEVS.

Art. 8º Após o período de isolamento social e retomada das aulas presenciais o estudante beneficiado deverá encaminhar o comprovante de aquisição de dados para Internet (nota fiscal/cupom fiscal ou contrato de prestação de serviço de conexão, etc.) à coordenadoria pedagógica no prazo de 30 dias corridos.

Art. 9º A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento deste auxílio.

Art. 10º O Auxílio Internet poderá ser suspenso por iniciativa do IFSC caso o estudante não esteja



comprometido com as atividades não presenciais.

Art. 11 A solicitação do Auxílio Internet pelo estudante implica na tácita aceitação das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, da qual o estudante não poderá alegar desconhecimento.

Art. 12 Os auxílios serão executados considerando o limite de disponibilidade orçamentária do IFSC.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela DAE/PROEN, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação. ”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA

Autorizada conforme despacho no Documento nº 23292.004093/2021-03